



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER

Projeto de Lei Complementar n.º 004/2026

Ementa: Altera a Lei Complementar n.º 021, de 24 de agosto de 2.007, que “Dispõe sobre o plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais de São José da Barra e dá outras providências”

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 004/2026, que Altera a Lei Complementar n.º 021, de 24 de agosto de 2.007, que “Dispõe sobre o plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 004/2026, que Altera a Lei Complementar n.º 021, de 24 de agosto de 2.007, que “Dispõe sobre o plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Compete à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, de acordo com artigo 85 do Regimento Interno. Portanto, não resta dúvida quanto a competência destas Comissões para exarar seu parecer conjunto.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário.

Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Mateus J. de Oliveira Rodrigues

Vereador Antônio Sirlei Rosa